



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.540

**DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E IRREGULARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de Mogi Mirim, pelos seus órgãos competentes, aprovará a regularização das construções irregulares e clandestinas concluídas no âmbito deste Município, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os proprietários deverão requerer a regularização de que trata o *caput* deste artigo à Prefeitura de Mogi Mirim, num prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, apresentando os seguintes documentos:

I – 5 (cinco) vias do projeto arquitetônico completo assinadas pelo proprietário e por profissional técnico responsável, que deverá esclarecer no projeto de que trata a regularização;

II – 5 (cinco) vias de memorial descritivo assinadas pelo proprietário e por profissional técnico responsável;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

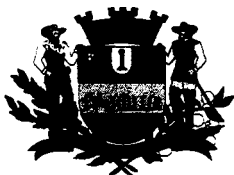
IV – cópia da matrícula, ou da escritura, ou do contrato de compra e venda do imóvel em nome do proprietário.

Art. 2º Para enquadramento na autorização de regularização de que trata esta Lei, as construções deverão atender os seguintes requisitos:

I – não estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II – não estejam situadas em faixa não edificante, junto às linhas de transmissão de energia de alta tensão, faixa de domínio das rodovias e ferrovias;

III – não estejam situadas em áreas de preservação permanente;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – não estejam situadas em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos na Lei Complementar Municipal nº 210/2007 (Plano Diretor de Desenvolvimento);

V - não estejam situadas em áreas de risco, deslizamentos e inundações;

VI – não estejam situadas em loteamentos irregulares que ainda não tenham sido legalizados pelo Município e pelo Programa “Cidade Legal”;

VII – não ofereçam riscos a seus proprietários e vizinhos;

VIII – atendam ao disposto no Código Sanitário do Estado de São Paulo quanto à salubridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de abril de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 25/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Dec nº 5.540  
FOI PUBLICADA(O) em 19/04/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)